



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1395/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 145/2025

1 – Objeto:

Contratação de empresa especializada para Capacitação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

2 – Contratado:

MOLLER CURSOS & TREINAMENTOS LTDA.

CNPJ: 07.431.756/0001-34

ENDEREÇO: RUA CARLOS KROEFF, Nº 2541, APT 03M, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA, TAQUARA/RS, CEP: 95.612-072.

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor total do objeto será de **R\$ 2.650,00** (dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

4- Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada, efetuado em parcela única, mediante nota fiscal emitida pelo fornecedor e laudo de execução do fiscal do contrato, sendo o pagamento realizado em até 5 (cinco) dias.

5- Prazo de Execução:

A Capacitação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) será realizada na Câmara Municipal de Vereadores de Faxinal do Soturno – RS, CEP: 97220-000, no dia 24/10/2025, às 8h30min até às 12h e no turno da tarde das 13h30min às 17h.

6 – Dotação Orçamentária:

10 – Secretaria da Assistência Social; 10.02 – Fundo Municipal da Assistência Social; 2101 – Manutenção do Programa Bolsa Família; 33903900 – Outros Serviços de Terceiros; Cód. Reduzido da Despesa: 4603; Fonte de Recurso: 2660.

7 – Da documentação apresentada:



Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Cartão CNPJ, Comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Taquara/RS e CND Faxinal do Soturno/RS, CND Falimentar, Declaração de Exclusividade.

8 – Justificativa:

A capacitação justifica-se diante da complexidade das atribuições do CMAS, que envolvem análise, acompanhamento e deliberação sobre planos, programas, projetos e a aplicação de recursos públicos destinados à Assistência Social. A importância de qualificar os conselheiros é necessária para que possam exercer de forma técnica, responsável e em conformidade com a legislação vigente suas atribuições.

9 – Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021.

Faxinal do Soturno/RS, 14 de outubro de 2025.

10 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Edson Lorenzoni Junior
OAB/RS 110.143

11 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Laurenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em ____/____/____.





MUNICÍPIO DE

FAXINAL DO SOTURNO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para Capacitação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Definição do Objeto:

1.1.1 Contratação de empresa especializada para Capacitação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), a ser realizada no dia 24/10/2025, com início previsto para as 08h30min às 12h e 13h às 17h e duração de 07h horas, no Câmara de Vereadores, localizada no Centro do município de Faxinal do Soturno.

Item	Un	Objeto	Valor Unit	Valor Total
01	01	Contratação de empresa especializada para Capacitação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), a ser realizada no dia 24/10/2025, com início previsto para as 08h30min às 12h e 13h às 17h e duração de 07h horas, no Câmara de Vereadores, localizada no Centro do município de Faxinal do Soturno.	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
Valor Total: R\$ 2.650,00				

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no inciso III do Art 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.2 Justifica-se a contratação dos serviços técnicos especializados, posto que dependem de conhecimento específico na área de Controle Social e Gestão do Plano de Assistência Social. A natureza da presente contratação é a prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 Com o estudo técnico preliminar anexo, conclui-se pela presente contratação como opção mais eficaz e eficiente a presente demanda.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução proposta é a Contratação de empresa especializada para Capacitação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

3.2 Tal demanda foi prospectada por meio do Termo de Formalização de Demanda e demais anexos.

3.3 A contratada fica obrigada a realizar a prestação dos serviços/fornecimento conforme definido na contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, não contínuos, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O requisito básico para a contratação é que a empresa contratada seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os objetos que integram o Termo de Referência.

4.1 A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.3. O evento ocorrerá no Câmara de Vereadores localizado na Rua Sete de Setembro, 790, Faxinal do Soturno – RS, CEP: 97220-000, no horário de expediente;

4.4. A contratada deverá apresentar condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços, assim como pessoal capacitado tecnicamente para exercerem as funções;

4.5. Fica por conta da contratada o deslocamento do profissional e materiais de apoio para realização da palestra e assessoria técnica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente certame tem como objetivo principal a contratação de empresa especializada para capacitação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo de referência e no contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e



funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A Secretaria Municipal de Assistência Social indica a servidora Tatiana Pedroso Nunes, Assistente Social do CRAS, matrícula 1078-1 e e-mail contatotatiana@gmail.com, e a servidora Natiele Bottega Zorzi, Chefe de Departamento da Assistência Social, matrícula 1929-1 e e-mail assistencia.social@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como gestor e fiscal do contrato, respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada, efetuado em parcela única, mediante nota fiscal emitida pelo fornecedor e laudo de execução do fiscal do contrato, sendo o pagamento realizado em até 5 (cinco) dias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de Inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária do IGD/Bolsa Família.

Faxinal do Soturno, 08 de outubro de 2025.

Antônio Marcos Martins Santos
Secretário de Assistência Social



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Faxinal do Soturno - RS

Secretaria de Assistência Social

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para Capacitação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

1.DESCRICÃO DA NECESSIDADE

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é um órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e de controle social da Política de Assistência Social no âmbito municipal, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Para que os conselheiros possam desempenhar suas funções de forma qualificada e eficaz, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realização de capacitação técnica e formativa voltada aos membros do Conselho.

A capacitação justifica-se diante da complexidade das atribuições do CMAS, que envolvem análise, acompanhamento e deliberação sobre planos, programas, projetos e a aplicação de recursos públicos destinados à Assistência Social.

A importância de qualificar os conselheiros é necessária para que possam exercer de forma técnica, responsável e em conformidade com a legislação vigente suas atribuições.

Assim, a capacitação contribuirá para:

- O fortalecimento da atuação do CMAS como órgão de controle social;
- A prevenção de falhas e irregularidades na aplicação e fiscalização dos recursos do SUAS;
- A melhoria da gestão e transparência do FMAS;
- O alinhamento do município às exigências legais e boas práticas de governança pública.

A capacitação permitirá que o conselho atue de forma mais efetiva no controle social, reduzindo riscos de responsabilização solidária e assegurando a boa governança da política municipal de assistência social.

2.DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO NO PAC

Há previsão de contratação no Plano Anual de Contratações de 20 de fevereiro de 2025.

3.DESCRICÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, não contínuos, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O requisito básico para a contratação da capacitação é que a empresa contratada seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os objetos que integram o Termo de Referência.

3.1 A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.



3.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

3.3. A Capacitação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) será realizada na Câmara Municipal de Vereadores de Faxinal do Soturno – RS, CEP: 97220-000, às 8h30min até às 12h e no turno da tarde das 13h30min às 17h.

3.4. A capacitação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) deverá ser realizada conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

3.5. A Capacitação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) será realizada no dia 24/10/2025;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO
01	Un	01	Contratação de empresa especializada para Capacitação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto econômico a Contratação de empresa especializada para Capacitação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Tais referências foram obtidas de orçamento de fornecedor especializado e observado os preços de contratações de objetos semelhantes realizados por outros entes da administração pública, sendo assim utilizamos as mesmas como parâmetros para comprovar o valor para a contratação do serviço.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) conforme tabela abaixo:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Un	Contratação de empresa especializada para Capacitação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).	2.650,00	2.650,00
VALOR TOTAL:				R\$ 2.650,00



Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, sendo obtido através do valor cotado com fornecedor e obtidos pela pesquisa de preços.

7.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a Contratação de empresa especializada para Capacitação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme estabelecido nos itens 3 e 4 deste termo.

8.JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disso, o princípio do parcelamento não será aplicado, em virtude de que para este objeto o parcelamento trará ampliação de mercado e provável economicidade.

9.RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente da inexigibilidade exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10.PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Assistência Social indica a servidora Tatiana Pedroso Nunes, Assistente Social do CRAS, matrícula 1078-1 e e-mail contatotatiana@gmail.com, e a servidora Natiele Bottega Zorzi, Chefe de Departamento da Assistência Social, matrícula 1929-1 e e-mail assistencia.social@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como gestor e fiscal do contrato, respectivamente.

11.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.



Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Faxinal do Soturno, 08 de outubro de 2025.

Antônio Marcos Martins Santos
Secretário de Assistência Social

Declaro:

- () Viabilidade da contratação
() Não viabilidade da contratação



PARECER JURÍDICO 162/2025
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *inexigibilidade de licitação*, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é um órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e de controle social da Política de Assistência Social no âmbito municipal, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Para que os conselheiros possam desempenhar suas funções de forma qualificada e eficaz, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realização de capacitação técnica e formativa voltada aos membros do Conselho.

A capacitação justifica-se diante da complexidade das atribuições do CMAS, que envolvem análise, acompanhamento e deliberação sobre planos, programas, projetos e a aplicação de recursos públicos destinados à Assistência Social.

A importância de qualificar os conselheiros é necessária para que possam exercer de forma técnica, responsável e em conformidade com a legislação vigente suas atribuições.

Assim, a capacitação contribuirá para:

- O fortalecimento da atuação do CMAS como órgão de controle social;
- A prevenção de falhas e irregularidades na aplicação e fiscalização dos recursos do SUAS;
- A melhoria da gestão e transparência do FMAS;
- O alinhamento do município às exigências legais e boas práticas de governança pública.

De acordo com o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, é possível a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, como ocorre no presente, em que a contratação de MOLLER CURSOS & TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 07.431.756/0001-34, representa um auxílio imprescindível na capacitação que permitirá que o conselho atue de forma mais efetiva no controle social, reduzindo riscos de responsabilização solidária e assegurando a boa governança da política municipal de assistência social.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).



Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta expertise e notório conhecimento no serviço contratado, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 13 de outubro de 2025.



Nome: Edson Lorenzoni
CPF: ***.590.170-**

Assinado com certificado digital avançado

Edson Lorenzoni Junior
OAB/RS 110.143

Documento assinado digitalmente em 13/10/2025 14:24:00
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/sk79> para
verificar a autenticidade.

